AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo **a partir das 09:00 horas de 10 de julho de 2025**, documentação para **CREDENCIAMENTO de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) para prestação de serviços odontológicos de confecção e reparo de próteses dentárias sob medida, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Cópia do Edital no site www.doutorricardo.rs.gov.br e informações pelo telefone (51) 99666-9296 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público, na forma de instrumento auxiliar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 40, de 03 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização, por meio da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://doutorricardo.rs.gov.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o **CREDENCIAMENTO de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) para prestação de serviços odontológicos de confecção e reparo de próteses dentárias sob medida, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com recursos financeiros provenientes da Portaria nº1.289, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Doutor Ricardo/RS, no Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, situado na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br
2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADOS, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.
2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.
2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
2.7 **Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**
2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
2.7.4.1 O agente de contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:
a) Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2.7.4.2 As consultas serão realizadas através do link: https://certidoes.cgu.gov.br/
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.
2.7.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
2.7.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.7.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedimento em participar da licitação.
2.7.4.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.
2.7.5 Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.7.6 Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme Artigo 54, II, “a”, c/c Artigo 29, IX, ambos da Constituição da República.
2.7.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.7.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.
2.7.12 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.7.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.7.15 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.7.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
2.8. Para o processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda a documentação

exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser CREDENCIADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE: .....
CNPJ (MF).....
Endereço.....

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): Os documentos das alíneas "a" e "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

3.1.4. Qualificação Técnica:

a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

b) Registro ou inscrição da **pessoa jurídica** no Conselho Regional de Odontologia - CRO ou órgão

de classe equivalente, em plena validade;
c) Registro ou inscrição do **profissional responsável técnico** no Conselho Regional de Odontologia - CRO ou órgão de classe equivalente, em plena validade;
d) Comprovação de vínculo empregatício do **profissional** com a empresa, mediante apresentação de cópia da GFIP, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou ato constitutivo e/ou contrato social, quando se tratar de sócio de empresa;

3.1.5. Declaração
a) Declaração assinada pelo representante da empresa, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os laboratórios credenciados deverão atender integralmente às condições estabelecidas para a execução dos serviços, conforme as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. As condições mínimas para a prestação dos serviços são:
5.1. Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. Realizar a confecção e/ou o reparo de próteses dentárias sob medida, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos em cada ordem de serviço.
5.3. Garantir a qualidade dos materiais utilizados na confecção das próteses, obedecendo às normas técnicas vigentes da ANVISA e do Ministério da Saúde.
5.4. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança durante todas as etapas do processo de fabricação, armazenagem e entrega das próteses.
5.5. Realizar os serviços em ambiente adequado, devidamente regularizado e licenciado pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e outros, quando aplicável).
5.6. Manter equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços, conforme as exigências dos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Odontologia).
5.7. Garantir o cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento ou contrato.
5.8. Apresentar, juntamente com a entrega das próteses, a documentação obrigatória, tais como: ficha de solicitação, termo de recebimento, relatório de produção e demais documentos exigidos pela gestão municipal.
5.9. Permitir e facilitar a realização de auditorias, avaliações, inspeções e controles de qualidade por parte dos órgãos de fiscalização municipal, estadual ou federal.
5.10. Informar, previamente, qualquer interrupção ou impossibilidade de cumprimento dos serviços, apresentando justificativa formal e, se aplicável, proposta de solução para a continuidade do atendimento.
5.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.
5.12. Garantir que os serviços prestados estejam de acordo com os limites orçamentários disponíveis e vinculados aos recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289/2017 do Ministério da Saúde.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo CREDENCIADO, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A credenciada deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta.

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CREDENCIADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CREDENCIADA.

8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da credenciada.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente qualquer obrigação, sem

que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2072	17	339032	500 - 600 - 621	501 - 502

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços CREDENCIADOS por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do CREDENCIADO.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos CREDENCIADOS por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado,

dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.
12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo/RS, na Secretaria de Administração e Planejamento, situada na RS/332, no Km 21, nº 3.699, Bairro Centro, nesta cidade.
12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores CREDENCIADOS nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
12.8 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de declaração;
- ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato.

Doutor Ricardo/RS, 02 de julho de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2025, bem como o Termo de Contrato Administrativo foram previamente padronizados pela Assessoria Jurídica em conformidade com a legislação em vigor, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CREDENCIAMENTO de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) para prestação de serviços odontológicos de confecção e reparo de próteses dentárias sob medida, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R$)
1	Prótese Total Maxilar (PTS) – Confecção em resina acrílica termopolimerizável, dentes em resina, acabamento e polimento conforme normas ANVISA/CRO.	Unidade	200	R$ 410,00
2	Prótese Total Mandibular (PTI) – Confeccionada em resina acrílica, dentes em resina, com ajuste anatômico e acabamento conforme padrões técnicos.	Unidade	200	R$ 410,00
3	Prótese Total com Tela Pré-fabricada – Reforço interno com tela metálica biocompatível, incorporada à base acrílica, seguindo especificações da ANVISA.	Unidade	200	R$ 520,00
4	Prótese Parcial Removível Maxilar (PPRS) – Estrutura em acrílico com dentes em resina, com ou sem grampos de retenção, conforme avaliação clínica.	Unidade	200	R$ 590,00
5	Prótese Parcial Removível Mandibular (PPRI) – Estrutura em acrílico com dentes em resina, com grampos se indicado, seguindo especificações técnicas.	Unidade	100	R$ 590,00
6	Consertos de Próteses Totais e PPRS (partes acrílicas e dentes) – Inclui reposição de dentes, reparos em bases e outras correções.	Unidade	200	R$ 140,00
7	Reembasamento – Adaptação da base protética com resina, garantindo melhor ajuste ao rebordo alveolar, conforme técnicas laboratoriais.	Unidade	200	R$ 170,00
8	Prótese Parcial Acrílica com Grampos (PPA) – Estrutura em acrílico com grampos metálicos ou acrílicos, com dentes em resina, conforme normas CRO.	Unidade	100	R$ 415,00
9	Provisório Acrílico – Prótese parcial ou total provisória, confeccionada em acrílico, para uso temporário até instalação da definitiva.	Unidade	50	R$ 130,00

1.2. Todos os itens deverão ser confeccionados em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Odontologia (CFO), Conselhos Regionais de Odontologia (CROs) e demais legislações sanitárias vigentes, respeitando os princípios de biossegurança, qualidade, segurança do paciente e normas técnicas nacionais.

1.2.1. Prótese Total Maxilar (PTS)
a) Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de uso odontológico, com dentes artificiais em resina de qualidade certificada.
b) Deverá cobrir toda a extensão da mucosa maxilar, proporcionando estabilidade, suporte e retenção adequados.
c) Processo de moldagem, montagem e polimerização seguindo protocolo clínico-laboratorial, conforme normas da ANVISA e CFO.
d) Acabamento e polimento sem arestas cortantes.

1.2.2. Prótese Total Mandibular (PTI)
a) Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais em resina.
b) Deve ter extensão e espessura adequadas para garantir resistência e conforto ao paciente.
c) As bordas devem ser ajustadas conforme o rebordo alveolar e as condições anatômicas da mandíbula.
d) Seguir os protocolos de biossegurança, polimerização e acabamento estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

1.2.3. Prótese Total com Tela Pré-fabricada
a) Confeccionada com reforço interno em tela metálica pré-fabricada, devidamente incorporada à base acrílica da prótese.
b) Indicada para casos com maior necessidade de resistência mecânica.
c) A tela deverá ser biocompatível e aprovada para uso odontológico conforme normas da ANVISA.
d) Seguir os mesmos padrões de qualidade das próteses totais convencionais.

1.2.4. Prótese Parcial Removível Maxilar (PPRS)
a) Estrutura em resina acrílica termopolimerizável.
b) Dentes artificiais em resina, de acordo com o guia de cores e formatos padronizados.
c) Deve garantir retenção, estabilidade e função mastigatória adequadas ao arco maxilar.
d) Confeccionada com grampos simples de retenção (quando aplicável).
e) Todos os materiais utilizados devem ser registrados na ANVISA.

1.2.5. Prótese Parcial Removível Mandibular (PPRI)
a) Estrutura em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais em resina.
b) Adaptada à conformação anatômica da mandíbula, com grampos simples para retenção, se indicado.
c) Respeitar as normas de segurança, polimerização, acabamento e polimento.
d) Garantir a funcionalidade mastigatória e estética.

1.2.6. Consertos de Próteses Totais e PPRS (Partes Acrílicas e Dentes)
a) Reposição de dentes ou reconstrução de partes fraturadas das bases acrílicas, mantendo a integridade funcional e estética da prótese original.
b) O material utilizado deve ser compatível com a estrutura existente da prótese.
c) Deve respeitar as normas de biossegurança e higienização, com polimento final adequado.
d) Garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço executado, conforme Código de Defesa do Consumidor.

1.2.7. Reembasamento
a) Procedimento de readaptação da base da prótese à mucosa bucal do paciente.
b) Executado com resina acrílica auto ou termopolimerizável, de acordo com o tipo de reembasamento (laboratorial ou direto).
c) Garantia de adaptação precisa ao rebordo alveolar.
d) Observar os princípios de biossegurança e materiais com registro ANVISA.

1.2.8. Prótese Parcial Acrílica com Grampos (PPA)
a) Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, com grampos acrílicos ou metálicos para retenção.
b) Dentes artificiais em resina de acordo com padrão clínico.
c) Estrutura projetada para garantir estabilidade, estética e função mastigatória.
d) Cumprimento das normas do CFO e ANVISA para próteses parciais.

1.2.9. Provisório Acrílico (Prótese Parcial ou Total Provisória)
a) Confeccionada em resina acrílica auto ou termopolimerizável.
b) Indicada para uso temporário, até a instalação da prótese definitiva.
c) Deve apresentar acabamento suficiente para não causar traumas à mucosa.
d) Polimento mínimo para conforto do paciente, respeitando normas de biossegurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)
a) A prestação dos serviços de confecção e reparo de próteses dentárias será realizada exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ricardo/RS.
b) Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada e as autorizações mensais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo de produção.
c) O prazo máximo para entrega das próteses, contados a partir da data de solicitação, será de até **20 (vinte) dias úteis**.
d) A entrega e o recolhimento das próteses para conferência ocorrerão no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, dentro do município de Doutor Ricardo/RS.
e) As consultas iniciais, avaliações clínicas e moldagens funcionais serão de responsabilidade dos profissionais odontólogos da Unidade Básica de Saúde do município.
5.2. Das fases e especificações dos serviços
a) A confecção das próteses deverá obedecer às fases técnicas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, com conferência e aprovação em cada etapa por cirurgião-dentista designado pelo município.
b) Toda a produção deverá seguir rigorosamente as normas do Conselho Regional de Odontologia (CRO), da Vigilância Sanitária, da ANVISA e demais legislações vigentes.
c) Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas brasileiras.
d) As próteses deverão ser desinfetadas e entregues em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação ou deterioração, garantindo segurança e qualidade ao paciente.
e) Os serviços executados deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação e falhas técnicas.

f) Os ajustes e correções necessários nas próteses deverão ser realizados pela empresa credenciada, por profissionais habilitados, sem qualquer ônus ao beneficiário.
g) O município poderá inspecionar, recusar ou solicitar a substituição de próteses que não atendam às especificações estabelecidas.
h) Serão pagos apenas os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a execução de serviços não previamente requisitados. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

5.3. Dos profissionais responsáveis

a) O laboratório deverá manter em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul (CRO-RS).
b) Os profissionais deverão estar devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas de segurança do trabalho e biossegurança.

5.4. Das condições mínimas do local de funcionamento

a) As instalações do laboratório deverão atender integralmente às legislações sanitárias vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Resolução RDC/ANVISA nº 306/2005 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Resolução RDC/ANVISA nº 63/2011 (Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde);
- Outras normas técnicas aplicáveis e suas eventuais atualizações.

b) O laboratório deverá manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados para garantir a execução dos serviços de forma ágil, eficiente e com qualidade.

5.5. Do acompanhamento e fiscalização

a) A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará mensalmente a produção, autorizando a execução conforme a demanda existente.
b) O município poderá realizar inspeções e auditorias a qualquer tempo, visando à verificação da conformidade dos serviços.
c) O recebimento dos serviços será realizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo recusar ou solicitar correções, quando necessário.

5.6. Da responsabilidade social e qualidade no atendimento

a) O atendimento deverá garantir ao paciente o direito a um tratamento adequado, no tempo certo e com qualidade, respeitando os princípios de humanização, acolhimento e comunicação clara, conforme preconiza a Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2014.
b) O laboratório deverá garantir que as informações sobre o serviço sejam repassadas ao paciente de forma humanizada, clara e objetiva.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades acima estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o CREDENCIADO:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

9.1 O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 Para fins de contratação, deverá o CREDENCIANTE interessado, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.
10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2072	17	339032	500 - 600 - 621	501 - 502

10.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO INTERMUNICIPAL

a) A gestão administrativa, financeira e operacional desta contratação, incluindo o processo licitatório, o credenciamento, a autorização dos serviços, o acompanhamento, o controle e o pagamento dos serviços prestados, será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ricardo/RS, utilizando os recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289/2017 do Ministério da Saúde.
b) Fica estabelecido que, mediante celebração de contratos intermunicipais, o Município de Doutor Ricardo/RS poderá estender a execução dos serviços de prótese dentária aos municípios vizinhos que manifestarem interesse em aderir à presente contratação.
c) A liberação dos serviços para os municípios parceiros será feita de forma formal e controlada, observando-se a disponibilidade orçamentária, os limites físicos e financeiros do credenciamento, bem como os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ricardo/RS.
d) Cabe ao Município de Doutor Ricardo/RS manter o controle centralizado de todo o processo, incluindo o repasse de recursos, o gerenciamento da produção e a prestação de contas junto aos

órgãos fiscalizadores competentes.
e) Os municípios parceiros deverão seguir as mesmas normas, fluxos, autorizações e procedimentos técnicos estabelecidos neste edital, garantindo a padronização e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

a) O prazo de vigência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Edital.
b) A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, **até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses**.
c) As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, antes do término da vigência contratual vigente.

13. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

a) As quantidades de serviços indicadas no presente credenciamento referem-se a uma **estimativa anual de consumo**, baseada na análise da demanda histórica do Município de Doutor Ricardo/RS, contratos intermunicipais firmados e nas projeções de atendimento da população.
b) As quantidades estimadas não representam obrigação de contratação total por parte da Administração, tratando-se apenas de uma **previsão de consumo anual**, sujeita às oscilações da demanda e da disponibilidade orçamentária.
c) Em caso de **prorrogação do contrato**, a cada novo período de vigência (anual), serão levadas em conta o **mesmo número constante acima para o novo período**, salvo se houver alteração formal por parte da Administração.
d) Eventuais acréscimos ou diminuições das quantidades devem observar os limites legais e seguirão os trâmites administrativos pertinentes, respeitando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.
e) Fica ressalvado que os serviços somente serão executados mediante **autorização prévia, formal e específica da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ricardo/RS**, não sendo permitida a execução de serviços além das quantidades autorizadas.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº _____/2025, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, que:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

c) não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

d) não possui em seu quadro funcional e/ou societário servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº 14.133/2021).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2025.

_____
Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CREDENCIADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/Contrato social/estatuto social].

Os CREDENCIANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente termo, instruído no Processo Administrativo nº 138/2025 nos autos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços odontológicos de confecção e reparo de próteses dentárias sob medida, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTIDADES

2.1 Para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, os preços unitários máximos admitidos, as quantidades estimadas anuais e a unidade de fornecimento são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R$)
1	Prótese Total Maxilar (PTS) – Confecção em resina acrílica termopolimerizável, dentes em resina, acabamento e polimento conforme normas ANVISA/CRO.	Unidade	200	R$ 410,00
2	Prótese Total Mandibular (PTI) – Confeccionada em resina acrílica, dentes em resina, com ajuste anatômico e acabamento conforme padrões técnicos.	Unidade	200	R$ 410,00
3	Prótese Total com Tela Pré-fabricada – Reforço interno com tela metálica biocompatível, incorporada à base acrílica, seguindo especificações da ANVISA.	Unidade	200	R$ 520,00
4	Prótese Parcial Removível Maxilar (PPRS) – Estrutura em acrílico com dentes em resina, com ou sem grampos de retenção, conforme avaliação clínica.	Unidade	200	R$ 590,00
5	Prótese Parcial Removível Mandibular (PPRI) – Estrutura em acrílico com dentes em resina, com grampos se indicado, seguindo especificações técnicas.	Unidade	100	R$ 590,00

6	Consertos de Próteses Totais e PPRS (partes acrílicas e dentes) – Inclui reposição de dentes, reparos em bases e outras correções.	Unidade	200	R$ 140,00
7	Reembasamento – Adaptação da base protética com resina, garantindo melhor ajuste ao rebordo alveolar, conforme técnicas laboratoriais.	Unidade	200	R$ 170,00
8	Prótese Parcial Acrílica com Grampos (PPA) – Estrutura em acrílico com grampos metálicos ou acrílicos, com dentes em resina, conforme normas CRO.	Unidade	100	R$ 415,00
9	Provisório Acrílico – Prótese parcial ou total provisória, confeccionada em acrílico, para uso temporário até instalação da definitiva.	Unidade	50	R$ 130,00

2.2 As quantidades de serviços indicadas no presente termo referem-se a uma **estimativa anual de consumo**, baseada na análise da demanda histórica do Município de Doutor Ricardo/RS, contratos intermunicipais firmados e nas projeções de atendimento da população.
2.3 As quantidades estimadas não representam obrigação de contratação total por parte da Administração, tratando-se apenas de uma **previsão de consumo anual**, sujeita às oscilações da demanda e da disponibilidade orçamentária.
2.4 Em caso de **prorrogação do contrato**, a cada novo período de vigência (anual), serão levadas em conta o **mesmo número constante acima para o novo período**, salvo se houver alteração formal por parte da Administração.
2.5 Eventuais acréscimos ou diminuições das quantidades devem observar os limites legais e seguirão os trâmites administrativos pertinentes, respeitando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) A prestação dos serviços de confecção e reparo de próteses dentárias será realizada exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ricardo/RS.
b) Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada e as autorizações mensais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo de produção.
c) O prazo máximo para entrega das próteses, contados a partir da data de solicitação, será de até **20 (vinte) dias úteis**.
d) A entrega e o recolhimento das próteses para conferência ocorrerão no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, dentro do município de Doutor Ricardo/RS.
e) As consultas iniciais, avaliações clínicas e moldagens funcionais serão de responsabilidade dos profissionais odontólogos da Unidade Básica de Saúde do município.

3.2. Das fases e especificações dos serviços

a) A confecção das próteses deverá obedecer às fases técnicas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, com conferência e aprovação em cada etapa por cirurgião-dentista designado pelo município.
b) Toda a produção deverá seguir rigorosamente as normas do Conselho Regional de Odontologia (CRO), da Vigilância Sanitária, da ANVISA e demais legislações vigentes.
c) Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas brasileiras.
d) As próteses deverão ser desinfetadas e entregues em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação ou deterioração, garantindo segurança e qualidade ao paciente.
e) Os serviços executados deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano** contra defeitos de fabricação e falhas técnicas.

f) Os ajustes e correções necessários nas próteses deverão ser realizados pela empresa credenciada, por profissionais habilitados, sem qualquer ônus ao beneficiário.
g) O município poderá inspecionar, recusar ou solicitar a substituição de próteses que não atendam às especificações estabelecidas.
h) Serão pagos apenas os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a execução de serviços não previamente requisitados. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

3.3. Dos profissionais responsáveis

a) O laboratório deverá manter em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul (CRO-RS).
b) Os profissionais deverão estar devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas de segurança do trabalho e biossegurança.

3.4. Das condições mínimas do local de funcionamento

a) As instalações do laboratório deverão atender integralmente às legislações sanitárias vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- Resolução RDC/ANVISA nº 306/2005 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Resolução RDC/ANVISA nº 63/2011 (Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde);
- Outras normas técnicas aplicáveis e suas eventuais atualizações.

b) O laboratório deverá manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados para garantir a execução dos serviços de forma ágil, eficiente e com qualidade.

3.5. Do acompanhamento e fiscalização

a) A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará mensalmente a produção, autorizando a execução conforme a demanda existente.
b) O município poderá realizar inspeções e auditorias a qualquer tempo, visando à verificação da conformidade dos serviços.
c) O recebimento dos serviços será realizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo recusar ou solicitar correções, quando necessário.

3.6. Da responsabilidade social e qualidade no atendimento

a) O atendimento deverá garantir ao paciente o direito a um tratamento adequado, no tempo certo e com qualidade, respeitando os princípios de humanização, acolhimento e comunicação clara, conforme preconiza a Portaria MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2014.
b) O laboratório deverá garantir que as informações sobre o serviço sejam repassadas ao paciente de forma humanizada, clara e objetiva.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.
5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
5.2.4 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.3.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
5.3.2 Os dados bancários da empresa CREDENCIADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.
5.3.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CREDENCIADA.
5.3.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do objeto, acompanhadas dos seguintes documentos:
a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
5.3.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CREDENCIADA.
5.3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
5.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;
5.3.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.
5.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.3.11 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.
5.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.15 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CREDENCIADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice da variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

7.1.2. Proceder ao recebimento do objeto contratado, observando os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar formalmente o CREDENCIADO sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam devidamente corrigidos, substituídos ou refeitos, às expensas do CREDENCIADO.

7.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato.

7.1.5. Realizar o pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, de acordo com os prazos, condições e valores estabelecidos neste Contrato.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis ao CREDENCIADO nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme previsto na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo CREDENCIADO.

7.1.8. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações, pedidos ou reclamações do CREDENCIADO relacionadas à execução do Contrato, ressalvadas as manifestações manifestamente impertinentes, infundadas ou de caráter protelatório.

7.1.9. Concluir a análise e decisão de requerimentos administrativos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida uma prorrogação por igual período, devidamente motivada.

7.1.10. Proferir decisão sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da documentação completa que fundamente o pleito.

7.1.11. Notificar formalmente o CREDENCIADO quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.

7.1.12. Ressalvar expressamente que a Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como não será responsável por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas atribuíveis ao CREDENCIADO, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste

Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita e adequada execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações gerais:
8.1.1. Manter preposto, devidamente aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços sempre que solicitado.
8.1.2. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, bem como pela Autoridade Superior do CREDENCIANTE.
8.1.3. Alocar, às suas expensas, recursos humanos com qualificação técnica adequada, bem como os materiais, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços.
8.1.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
8.1.5. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.
8.1.6. Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais, fiscais e de segurança do trabalho, eximindo o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE, do Fiscal ou do Gestor do contrato, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
8.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
8.1.10. Garantir acesso irrestrito aos representantes da Administração Pública para fins de fiscalização, acompanhamento e auditoria.
8.1.11. Observar e cumprir as normas de biossegurança, de saúde e segurança no trabalho e demais legislações pertinentes, em todas as fases da execução dos serviços.
8.1.12. Não utilizar trabalho de menores em condições proibidas por lei, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.
8.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
8.1.14. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formação de preços ou dimensionamento de sua proposta, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.
11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I- **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
IV- **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.
11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.12 O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CREDENCIANTES.
12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
2072	17	339032	500 - 600 - 621	501 - 502

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021.
15.2 O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.
16.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, **até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses**.
16.3 As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de **termo aditivo**, antes do término da vigência contratual vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIADA **CREDENCIANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº